

BANCOS DE PERFIS GENÉTICOS PARA FINS DE PERSECUÇÃO CRIMINAL

Sua expansão levando a criação de biobancos

Autora:
Ângela Morandi Bartelle

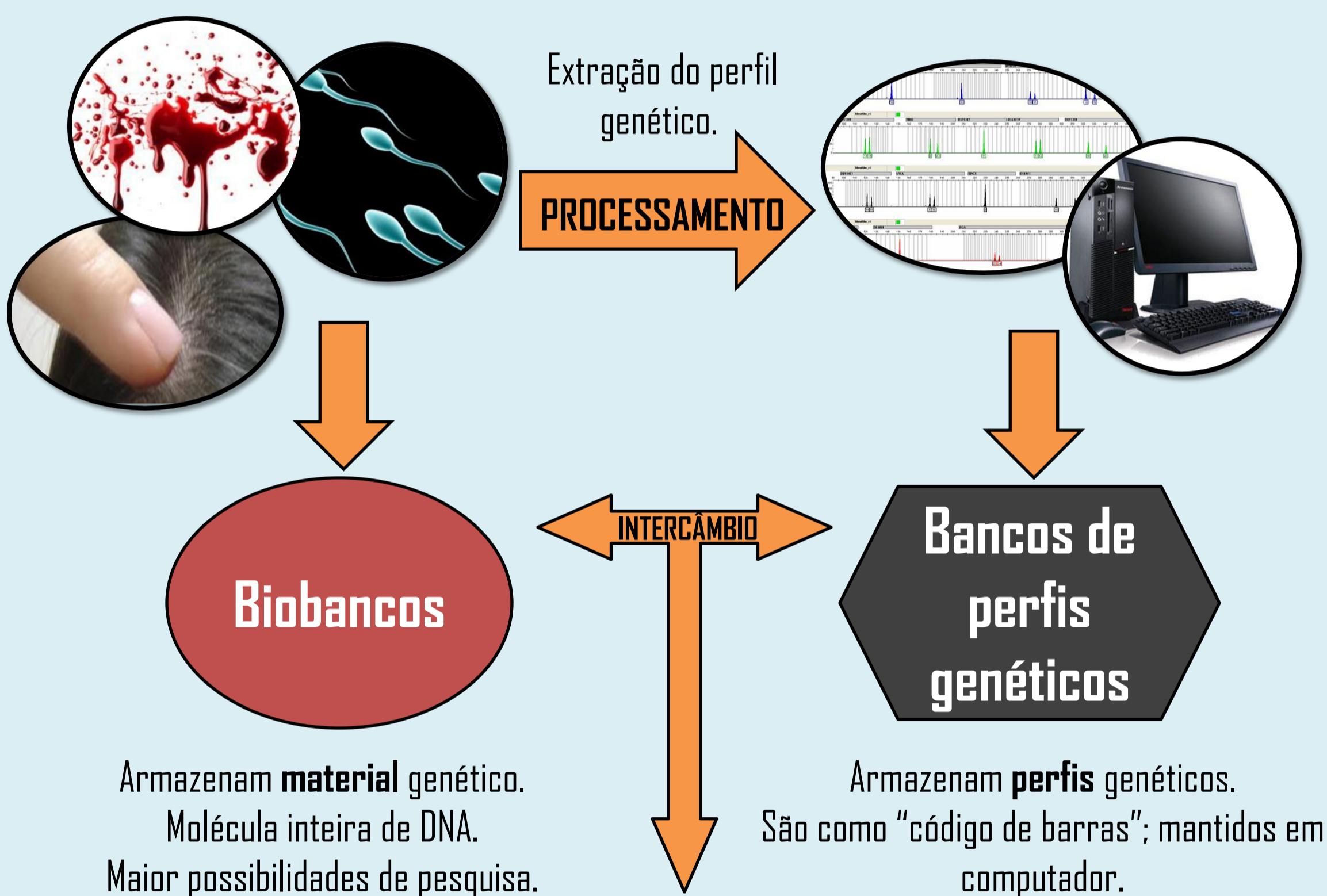
Orientadora:
Profa. Dra. Taysa Schiocchet.
Instituição: UNISINOS/RS

INTRODUÇÃO

Criação da lei 12.654/12 que institucionaliza e torna obrigatória a coleta de DNA em casos de crimes hediondos e em locais de crime.

Tabela de diferenças terminológicas

| | |
|-----------------------------|--|
| Material genético | Amostra biológica: células do sangue, da pele e dos ossos ou plasma sanguíneo. |
| Exame/teste genético | Instrumento utilizado para extrair as informações e dados genéticos. |
| Dado genético | Informações sobre características hereditárias dos indivíduos. |
| Perfil genético | Parte das informações contidas na amostra de DNA, extraída de regiões ditas não codificantes. |
| Informação genética | Informação constituída pelos genes, que existe e opera sob a forma molecular (DNA). Conhecimento relativo às determinações hereditárias. |



Benefícios: contraperícia, segurança jurídica.

Riscos: estigmatização, exposição excessiva da intimidade.

Garantias fundamentais – (art. 5º, X, Constituição Federal)

Direitos da personalidade – (art. 21, Código Civil)

OBJETIVOS

Objetivo geral: analisar os limites e possibilidades (jurídicos, técnicos e sociais) acerca da criação de um banco de perfis genéticos.

Objetivo específico: verificar se a construção indireta de biobancos a partir de bancos de perfis genéticos (des)respeita os direitos e as garantias fundamentais.

JUSTIFICATIVA

Regulamentação recente: ano de 2012.

Incipiência do estudo sobre os bancos de perfis genéticos para persecução criminal no Brasil.

Lacunas legais que afetam direitos e garantias fundamentais.

Necessidade de precisar os impactos técnicos, jurídicos, sociais da institucionalização destes bancos.

METODOLOGIA

Pesquisa bibliográfica sobre o tema.

Direito Comparado: Dinamarca e Holanda.

Perspectiva interdisciplinar, com aprofundamento teórico em diferentes áreas (genética, sociologia, direito).

PROBLEMATIZAÇÃO DO TEMA

LACUNA LEGAL – Lei 12.654/12

Coleta: “[...] de material genético para a obtenção de perfil genético [...]”

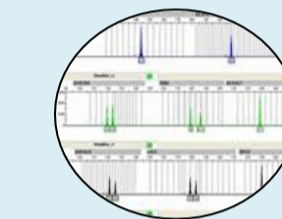


E

Armazenamento: art.9º § 1º: “[...] perfil genético será armazenada em banco de dados sigiloso [...]”.



?

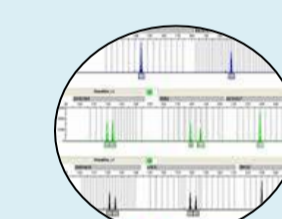


Bancos de dados genéticos para fins de persecução criminal

Destruição: art. 7º-A: “A exclusão dos perfis genéticos dos bancos de dados ocorrerá [...]”.



?



EXCLUÍDOS

REFERENCIAL TEÓRICO

Michael Foucault
Biopolítica e Biopoder

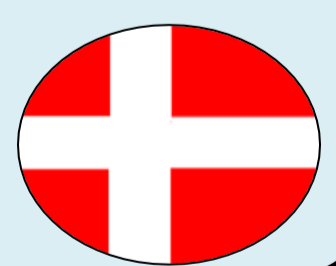
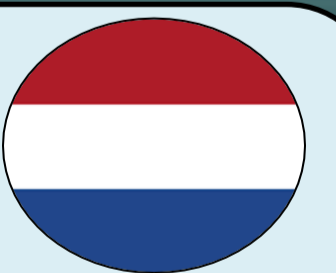


RESULTADOS PARCIAIS

Aprofundamento e pesquisa bibliográfica.

Identificação da falta de normativa.

Análise comparada dos países: Holanda e Dinamarca.



BIBLIOGRAFIA

NATIONALT. **Blodbank som forbyderalbum.** Copenhagen, Set, 2007. Disponível em: <http://www.b.dk/danmark/blodbank-som-forbyderalbum>. Acesso em: 10 ago. 2015.

SCHIOCCHET, Taysa et alli. **Banco de perfis genéticos para fins de persecução criminal.** Série Pensando o Direito, vol. 43. Brasília: Ministério da Justiça, 2012.

TODM, Victor. Inquisitorial forensic DNA profiling in the Netherlands and the expansion of the forensic genetic body. In Hindmarsh, R; Prainsack, B. (eds.). **Genetic Suspects. Global Governance of Forensic DNA Profiling and Databasing.** Cambridge: Cambridge University Press, 2010, v. 7, p. 175-196.